



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 5.858**

de 16 de agosto de 2016.

*“Dispõe sobre a concessão administrativa de unidades destinadas à exploração comercial no Terminal Rodoviário ‘Carlos Alberto Melluso’ e na Estação Ferroviária de Botucatu”.*

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a concessão administrativa de uso remunerado das unidades destinadas às atividades comerciais localizadas no Terminal Rodoviário “Carlos Alberto Melluso” e na Estação Ferroviária de Botucatu, nos termos do artigo 83 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º As unidades destinadas à exploração comercial serão concedidas aos concessionários que, na forma da legislação vigente, venham a desenvolver atividades comerciais explícitas em suas propostas e que apresentem compatibilidade com as atividades previstas nesta Lei.

Art. 3º As unidades localizadas no Terminal Rodoviária “Carlos Alberto Melluso” serão destinadas à exploração das seguintes atividades:

- I – Lanchonetes;
- II – Bomboniere;
- III – Jornais e revistas;
- IV – Casa Lotérica;
- V – Bazar;
- VI – Farmácia;
- VII – Guarda Volumes;
- VIII – Perfumaria;
- IX – Lan House.

Parágrafo único. Além das atividades aqui definidas, poderão vir a ser consideradas necessárias outras atividades comerciais destinadas a suprir produtos ou serviços que sejam de utilidade comprovada ao passageiro, em função de peculiaridades regionais ou locais, nos termos de Decreto Municipal a ser editado.

Art. 4º A unidade localizada na Estação Ferroviária de Botucatu será destinada à exploração de atividades para o fornecimento de alimentação e bebidas, tais como bares, restaurantes e estabelecimentos similares, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 5.858**

de 16 de agosto de 2016

Art. 5º Para toda e qualquer atividade mercantil a ser explorada pelos concessionários de unidades do Terminal Rodoviário “Carlos Alberto Melluso” e da Estação Ferroviária de Botucatu, deverá, necessariamente, haver como objeto social consignado em seus respectivos contratos de constituição de sociedade ou de firma individual, a atividade pertinente àquela desenvolvida.

Art. 6º Todas as concessões outorgadas no Terminal Rodoviário “Carlos Alberto Melluso” e na Estação Ferroviária de Botucatu serão realizadas por meio de licitação pública, sempre na modalidade concorrência, independentemente de seu valor.

Art. 7º As concessões poderão ser outorgadas pelo prazo máximo de cento e vinte meses.

Parágrafo único. Será realizada nova concessão da unidade com antecedência mínima de cento e oitenta dias a contar do termo do contrato vigente, dela podendo participar o concessionário instalado na unidade.

Art. 8º Só poderão participar das licitações das concessões promovidas pela municipalidade, empresa concessionária ou não, que não esteja em débito com os tributos municipais ou se contratado do município, não esteja inadimplente com este, salvo valores que estejam sendo judicialmente discutidos em qualquer instância.

Art. 9º As unidades destinadas à exploração de atividades comerciais objeto da concessão administrativa não poderão, em qualquer hipótese, ser transferidas, a qualquer título, sob pena de resolução imediata do respectivo contrato.

Parágrafo único. Falecendo o concessionário, a concessão poderá ser transferida a seus herdeiros e sucessores, sem solução de continuidade do uso, mediante celebração de Aditivo ao Termo de Concessão de Uso.

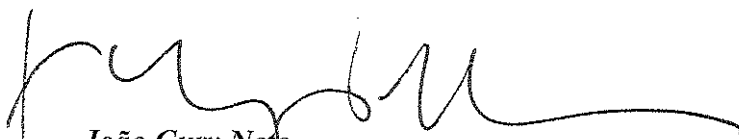
Art. 10 O concessionário ou sucessores são os únicos responsáveis, em qualquer esfera cível, criminal ou administrativa por qualquer dívida ou prejuízos advindos das suas atividades, inclusive trabalhistas, fiscais, previdenciárias e perante terceiros.

Art. 11 O concessionário deverá utilizar a unidade descrita no contrato conforme a natureza da atividade especificada no termo de concessão.

Parágrafo único. A utilização da unidade concedida para fins diversos daqueles previstos no termo implicará na resolução da concessão.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 16 de agosto de 2016.

  
**João Cury Neto**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 16 de agosto de 2016 – 161º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

  
**Rogério José Dálio**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente